

**Resolução n.º 248/2021**

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços na sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania” é uma associação sem fins lucrativos, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem por objeto o desenvolvimento de ações e projetos que, por si e em conjunto com outras organizações, promovam a consciência e o exercício da cidadania, mediante programas de apoio e proteção a crianças e jovens, nomeadamente no âmbito do sistema de acolhimento, a intervenção junto das famílias mais desfavorecidas, visando o apoio social adequado à satisfação das suas necessidades, a integração socioeconómica e a melhoria da qualidade de vida dos grupos socialmente mais vulneráveis;

Considerando que, para a realização desses objetivos, necessita de um espaço onde o corpo técnico possa desenvolver um novo projeto, com vista à melhoria da qualidade de vida da população idosa e/ou dependente, através de ajudas técnicas melhoradas que irão potenciar a sua autonomia e bem-estar;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania”.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania”, Instituição Particular de Solidariedade Social, o espaço não habitacional com a área de 149,65 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Bloco 13 e no Bloco 20, sito à Rua África do Sul, n.º 14, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, constituída pela fração autónoma designada pela letra «A» e parte da fração autónoma designada pela letra «C», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 6117.º, pela renda mensal de 148,15 € (cento e quarenta e oito euros e quinze cêntimos), ficando contudo a referida instituição dispensada do seu pagamento, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 249/2021**

Considerando que o 1.º de maio, universalmente conhecido como o “Dia do Trabalhador”, deve ser sempre evocado pelas lutas passadas de gerações de homens e mulheres trabalhadoras;

Considerando que, na senda da justiça social e da luta pela igualdade de direitos e solidariedade coletiva, o Governo Regional da Madeira continuará a implementar medidas que esbatam os problemas concretos dos trabalhadores e das suas famílias, promovendo o combate à pobreza, às situações de exclusão social e às desigualdades;

Considerando que, apesar das questões de segurança, que se impõem face ao atual estado de saúde pública, importa assinalar esta efeméride, com vista a reforçar os valores da dignidade no trabalho, da justiça social e da construção de uma sociedade tolerante e solidária.

Considerando, também, a importância de celebrar o dia 1 de julho, “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no qual se assinala a autonomia da Região Autónoma da Madeira, consagrada na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que este dia é comemorado pela população residente na Região Autónoma da Madeira, bem como pela sua diáspora espalhada pelo mundo inteiro;

Considerando ainda que, de acordo com a estrutura e orgânica do Governo Regional da Madeira, as atribuições relativas ao sector do trabalho estão cometidas à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

Incumbir a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania da organização das comemorações do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autorizar a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 250/2021**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando que a Declaração do Estado de Emergência em todo o território nacional tem sido sucessivamente renovada através dos Decretos do Presidente da República n.ºs 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro, 66-A/2020, de 17 de dezembro, 6-A/2021, de 6 de janeiro, 6-B/2021, de 13 de janeiro, 11-A/2021, de 11 de fevereiro, 21-A/2021, de 25 de fevereiro, 25-A/2021, de 11 de março e 31-A/2021, de 25 de março e 41-A/2021, de 14 de abril;

Considerando que continuam a registar-se diariamente casos de COVID-19 na RAM, não obstante as medidas restritivas adotadas pelo Governo Regional, mediante orientação das autoridades de Saúde competentes;

Considerando que compete ao Governo Regional ajustar as políticas e medidas para a prevenção, proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública;

Considerando que existe disponibilidade no mercado de serviços de testagem por TRAG (testes rápidos de antigénio), para a SARS-CoV-2, no âmbito da prossecução dos objetivos da Circular Normativa S 414/2021, de 31 de março, da Direção Regional de Saúde que adapta a Norma n.º 19/2020, de 26 de outubro, da Direção-Geral da Saúde - Estratégia Nacional de testes para SARS-CoV-2;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

- 1- No âmbito da prevenção, proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, determinar que seja assegurada pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, uma prestação de serviços de testagem por TRAG, para SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM que solicitem a realização daqueles testes nas farmácias da Região, nas condições e de acordo com o contrato a celebrar com a entidade prestadora.
- 2- Esta medida deverá contemplar todas as farmácias inseridas no Território da Região Autónoma da Madeira que adiram à realização da testagem por TRAG, para SARS-CoV-2.
- 3- As condições materiais e operacionais desta medida são definidas pelo IASAÚDE, IP-RAM, em articulação com a Associação Nacional de Farmácias.
- 4- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 5- As despesas resultantes do contrato a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 020220CG00, tendo sido atribuído o cabimento n.º 2881.
- 6- A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 251/2021

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades na área da Segurança Social, incluindo as direcionadas para crianças e jovens;

Considerando que a Instituição promove o desenvolvimento da resposta social de Casa de Acolhimento, no equipamento social denominado por Aconchego, a funcionar em instalações cedidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, sitas no Ex-Complexo Turístico da Matur, Casas 16, 17 e 18, freguesia Água de Pena, concelho de Machico, cujo funcionamento tem vindo a ser apoiado pelo ISSM, IP-RAM, através do acordo atípico n.º 4/2014, oportunamente outorgado entre as partes;

Considerando que a Instituição solicitou a revisão do acordo de cooperação, alegando que a comparticipação financeira ora atribuída se encontrava desatualizada face aos encargos atuais de funcionamento, bem como face à necessidade de reforçar o seu quadro de pessoal com um trabalhador administrativo;

Considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, ao nível do acolhimento residencial, nomeadamente alteração da denominação das respostas sociais, centro de acolhimento temporário e lares de infância e juventude para casa de acolhimento;

Considerando que a medida de acolhimento residencial, que consiste na colocação de crianças e jovens em perigo, tem por fim afastá-los do perigo em que se encontram, determinando a sua colocação ao cuidado de uma entidade que disponha de instalações e de equipa técnica adequadas à satisfação das necessidades das crianças e jovens em acolhimento, proporcionando-lhes condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral;

Considerando que o acolhimento residencial é uma resposta integrada de cuidados e apoio social para crianças em situação de perigo, tendo como objetivo a proteção e promoção do desenvolvimento pessoal e social da criança num ambiente seguro, a quem a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo ou o Tribunal tenha aplicado uma medida de promoção e proteção de acolhimento residencial;

Considerando que às instituições de acolhimento são cometidas responsabilidades de natureza diversa - jurídica, social, educativa, escolar, entre outras, que cobrem o amplo leque de compromettimentos atribuídos aos pais e que obedecem a modelos de intervenção socioeducativos adequados às crianças e jovens nela acolhidos, de modo a estimular o desenvolvimento global de cada criança e jovem, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;

Considerando que as necessidades das crianças acolhidas e a dinâmica de funcionamento deste tipo de resposta exigem recursos humanos preparados e suficientes, para acautelar a prestação de cuidados substanciais ao desenvolvimento harmonioso e integral das crianças/jovens, pelo que se encontra fundamentando o pedido de revisão formulado pela Instituição;

Considerando que a casa de acolhimento Aconchego tem capacidade máxima de catorze lugares, sendo duas camas da unidade de emergência e que, frequentemente, se encontram acolhidas um número significativo de crianças na faixa etária dos 0 - 5 anos;

Considerando que a cooperação em apreço se insere na orientação estratégica “Promover a cooperação interinstitucional”, delineada no Capítulo IX. Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destacando-se a medida “Reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede (...)”.